

HUMANÍSTICA

TJRJ • QUESTÕES COMENTADAS

Todas questões discursivas

de humanística aplicadas nos concursos
da Magistratura do TJRJ (após a Res. 75/CNJ)

Interpenetração dos sistemas *Common Law* e *Civil Law*

Conceito de equidade para Aristóteles

A Régua de Lesbos

Implementação de políticas públicas pelo Judiciário e o fundamento teórico

A explosão da litigiosidade na realidade brasileira e as medidas de mitigação

Fundamento filosófico e sociológico da Lei Maria da Penha

Uma nova leitura do princípio da imparcialidade do Juiz

Entre outros temas



“Não é preciso ter olhos abertos para ver o sol, nem é preciso ter ouvidos afiados para ouvir o trovão. Para ser vitorioso você precisa ver o que não está visível”.

Sun Tzu

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PREFÁCIO | 5 |
| QUESTÃO [1] | 6 |
| COMENTÁRIOS | 6 |
| <i>Common law e Civil law</i> | 6 |
| A interpenetração dos sistemas na construção do ordenamento jurídico e na aplicação do direito | 10 |
| QUESTÕES [2 E 3] | 15 |
| COMENTÁRIOS | 15 |
| A justiça como virtude | 15 |
| O conceito de equidade segundo Aristóteles, cotejado com princípios constitucionais pátrios | 19 |
| A Régua de Lesbos e a aplicação das normas positivas..... | 21 |
| QUESTÃO [4] | 22 |
| COMENTÁRIOS | 22 |
| Teses defensivas do Poder Público | 23 |
| A necessidade de efetivação do direito fundamental à saúde – Mínimo existencial | 26 |
| QUESTÃO [5] | 30 |
| COMENTÁRIOS | 30 |
| As raízes da explosão da litigiosidade, a realidade brasileira e o quadro constitucional..... | 30 |
| As medidas de mitigação da litigiosidade | 35 |

| | |
|---|-----------|
| QUESTÃO [6] | 40 |
| COMENTÁRIOS | 40 |
| Fundamentos teóricos da Lei Maria da Penha | 40 |
| Há exceções à proteção ao gênero feminino? | 44 |
| | |
| QUESTÃO [7] | 48 |
| COMENTÁRIOS | 48 |
| A possibilidade de judicialização na implementação de políticas públicas | 48 |
| | |
| QUESTÃO [8] | 53 |
| COMENTÁRIOS | 53 |
| Outro matiz da imparcialidade | 53 |
| Exemplos de aplicação da nova leitura do princípio da imparcialidade..... | 56 |
| | |
| BIBLIOGRAFIA | 59 |

PREFÁCIO

A fase discursiva dos concursos é para os candidatos um momento de grande apreensão. Nas disciplinas de formação humanística, então, o tempo parece diminuir à medida que o candidato se depara com o grande volume de temas: o prazo é exíguo e o conteúdo a ser revisado se avoluma.

Pensando nisso, este novo livro digital contém comentários a todas as questões discursivas de humanística, aplicadas nos concursos da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro desde o advento da resolução nº 75/CNJ, de 12 de maio de 2009 (*já que antes disso não havia a tradição de se cobrar estas disciplinas, ou mesmo sua obrigatoriedade pelo Conselho Nacional de Justiça*). Você encontrará aqui as oito questões discursivas aplicadas desde o XLIII concurso até a presente data.

Cumprе destacar, porém, que **este não é um livro no modelo “perguntas e respostas”**. É uma contribuição para que o candidato entenda o perfil das provas de humanística da magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e tenha, à mão, um conteúdo suficiente para, sozinho, realizar o exercício simulado de uma prova. **É fruto de uma grande pesquisa em mais de trinta obras e tem o propósito de entregar ao leitor o máximo de conteúdo dentre os temas objeto de questionamento.**

Desejando, mais uma vez, contribuir para aqueles que estão nessa aguda fase de estudos (*e para tantos outros que desejam aprimorar os conhecimentos nas disciplinas humanísticas*), ficam os votos de sucesso e aprovação.

Bruno Bernardes (MOCAM)

Março/2016

QUESTÃO [1]

XLIII Concurso TJRJ (2011/2012) - 1ª QUESTÃO (VALOR 0,40)

Comentar acerca da interpenetração dos sistemas Anglo-saxônico e Romano, na construção do ordenamento jurídico, e na aplicação do direito, na sociedade contemporânea, sobretudo no Brasil.

COMENTÁRIOS:

COMMON LAW E CIVIL LAW

A questão está inserida na teoria geral do Direito, especialmente no tema dos “sistemas jurídicos”. Em linhas sintéticas, sistema jurídico pode ser entendido como uma reunião lógica dos princípios jurídicos e das normas vigentes num país, tudo como fruto da ciência do direito. A classificação destas normas e princípios, a hierarquização de fontes do direito, a formulação de conceitos, a alocação de competência segundo as instituições, os agrupamentos de normas em conjuntos orgânicos e sistemáticos. Contudo, a ideia de sistema jurídico não pode ser traduzida simplesmente por um mero índice esquemático. Deve ser entendida como a organização científica da matéria jurídica.

O Direito Comparado, entendido como ciência da comparação dos sistemas jurídicos, agrupou os sistemas jurídicos em grandes famílias. A classificação preconizada pelo comparatista francês René David, reuniu os subsistemas de direitos nacionais em sistemas ou famílias, conforme quadro abaixo:

QUESTÕES [2 e 3]

XLIII Concurso TJRJ (2011/2012) - 2ª QUESTÃO (VALOR 0,40)

Explicar o conceito de equidade, segundo Aristóteles, cotejando-o com princípios constitucionais pátrios.

XLV Concurso TJRJ (2013/2014) - 1ª QUESTÃO (VALOR 0,40)

Cotejar a figura aristotélica da régua de lesbos com a aplicação judicial das normas positivas.

COMENTÁRIOS:

A JUSTIÇA COMO VIRTUDE

Por uma questão didática, agruparemos num só texto os comentários de duas questões, respectivamente do XLIII e XLV concurso da magistratura do TJRJ, que tratam de conceitos que remetem à obra do filósofo grego Aristóteles. **Aliás, a reincidência de tais temas indica uma predileção por questões clássicas da filosofia, sempre correlacionadas com a função jurisdicional, as normas pátrias e sua aplicação do direito.**

O pensamento do estagirita⁷ Aristóteles gravita em torno de uma “teoria do justo”, ou seja: **dar a cada um o que é seu.**

⁷ Habitante de Estagira, cidade da Macedônia (pátria de Aristóteles).

QUESTÃO [4]

XLIV Concurso TJRJ (2012/2013) - 1ª QUESTÃO (VALOR 0,40)

José, beneficiário de justiça gratuita, intentou lide de obrigação de fazer e cobrança em face do Estado e do Município do Rio de Janeiro, postulando, por quadro de doença rara e degenerativa, o fornecimento diário de medicamento importado ao custo unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o único eficaz, e de uso permanente.

Nas contestações, os entes públicos alegaram falta de recursos, em paralelo à grande massa de pessoas necessitadas em termos de saúde.

Você, juiz(a), decida a questão, sem o rigor de forma processual.

COMENTÁRIOS:

Quando o enunciado, ao final, informa ao candidato que a resposta deveria estar em forma de decisão, mas “sem o rigor de forma processual”, quer deixar claro que o examinador está preocupado exclusivamente com a fundamentação desta decisão, isto é, com os argumentos utilizados pelo candidato como sustentáculo. Além disso, nunca é demais lembrar que o problema apresentado aparece numa prova de humanística. Por mais óbvio que isso pareça, está implícito que a argumentação deveria perpassar pelas disciplinas que envolvem as matérias ditas de humanidades.

Dessa maneira, apesar do tema envolver a possibilidade de efetivação do direito fundamental à saúde pelo judiciário, cujo debate tem sede principal no direito constitucional, **o que está, no fundo, é uma aplicação do princípio da igualdade, na ideia de justiça, especialmente a distributiva, na ênfase da**

QUESTÃO [6]

XLV Concurso TJRJ (2013/2014) - 2ª QUESTÃO (VALOR 0,40)

Dizendo a Carta da República que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, como você considera a maior proteção ao gênero feminino pela lei Maria da Penha? A seu ver, existem exceções a tal proteção?

COMENTÁRIOS:

FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA LEI MARIA DA PENHA

Novamente o princípio da igualdade e as questões que envolvem a sua aplicabilidade vêm à tona numa questão de humanística nas provas da magistratura do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desta vez com as sérias questões de violência de gênero que a Lei Maria da Penha se propôs a coibir. A propósito, qual a diferença entre as expressões “sexo” e “gênero”? Ana Lucia Sabadell explica:

“Um ponto central da análise feminista refere-se ao termo ‘sexo’. Quando usamos esse termo pensamos nas diferenças físicas entre homens e mulheres. Mas será que as diferenças entre homens e mulheres se restringem a aspectos biológicos? Será que essas diferenças não são também o resultado da forma de socialização (e de controle social) e não mudam em função do período histórico? [...]”

Por essa razão, as feministas propuseram empregar o termo ‘gênero’ (em inglês: gender) ao invés do termo ‘sexo’ (em inglês: sex) para indicar as diferenças entre

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Guilherme Henrique de La Rocque. O controle das políticas públicas pelo poder judiciário. Disponível em: <http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/trabalhos_academicos_TCU/biblioteca_digital/o_controle_das_politicas_publicas_pelo_poder_judiciario_.pdf>.

BITTAR, Eduardo Carlos; **ALMEIDA**, Guilherme de Assis. Curso de filosofia do direito. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

BOSON, Gerson de Britto Mello. Filosofia do direito: interpretação antropológica. 2ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

DEL VECCHIO, Giorgio. História da filosofia do direito. Tradução João Baptista da Silva. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 1. 16ª ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

DWORKIN, Ronald. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FERRY, Luc. Aprender a Viver: Filosofia Para os Novos Tempos; Tradução Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

FILHO, Sergio Cavalieri. Programa de sociologia jurídica. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FLORENCIO, Renata Cordeiro Uchoa. “Breves apontamentos sobre common law e aplicação do sistema de precedentes no Brasil”. Publicações da Escola da AGU: 1º Curso de Introdução ao Direito Americano: Fundamental of US Law

Course - Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal - Ano III, n. 12, (set./out. 2011). Disponível em <<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/27245855>>.

GONÇALVES JR., JC; MACIEL, JR. Concurso da Magistratura: noções gerais de direito e formação humanística. 2a. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário-DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v7n7p9-37>. Revista do Curso de Direito, v. 7, n. 7, p. 9-37, 2010.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao Estudo do Direito. 22^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

JÚNIOR, Clodomiro José Bannwart Júnior (org.); VELOSO, Alberto Júnior [et al]. 30 questões de humanidades respondidas e comentadas de acordo com a Resolução nº 75 do CNJ. Niterói, RJ: Impetus, 2012.

JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. Introdução ao estudo do direito. São Paulo: Atlas, 2003.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito; [tradução João Baptista Machado]. 6^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACIEL, José Fábio Rodrigues. Teoria Geral do Direito - Segurança, valor, hermenêutica, 1^a ed. Saraiva, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara. Manual de filosofia política: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE, Miguel. Filosofia do direito, 19.^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Lições preliminares de direito, 27.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito. 6ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 21, 29 nov. 1986.

SARLET, Ingo Wolfgang; **MARINONI**, Luiz Guilherme; **MITIDIERO**, Daniel. Curso de direito constitucional, 4ª ed. Saraiva, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SEREJO, Lourival. Comentários ao código de ética da magistratura nacional – 1ª. ed. Brasília: ENFAM, 2011.

SILVA, Felipe Gonçalves; **RODRIGUEZ**, José Rodrigo [coordenadores]. Manual de sociologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 25ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SOARES, Guido Fernando Silva. Common law: introdução ao direito dos EUA. 2ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SOUZA, Artur César de. Análise dos casos judiciais sob a ótica do princípio da “parcialidade positiva do juiz”. Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. – Vol. 1, n. 1.

_____. A “parcialidade positiva do juiz” e o justo processo penal. Nova leitura do princípio da (im)parcialidade do juiz em face do paradigma da “racionalidade do outra”. Curitiba, 2005.

TAVARES, André Ramos. Paradigmas do judicialismo constitucional. São Paulo: Saraiva, 2012.